

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2622/83 - PROC. DREL N° 4354/83

INTERESSADO : JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE N° 1211/84 - CEPG - Aprovado 08/08/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da EPSG "Domingos de Moraes", do Guarujá, solicita a regularização da vida escolar de José da Silva Nascimento, filho de José Francisco do Nascimento e de Otávia Maria da Silva, nascido no Guarujá em 24 de março de 1963.

O interessado cursou a 4a. série do 1º grau no então GESC "Prof. Walter Schepis", de Vicente de Carvalho, conforme histórico Escolar de fls. 4. Não constam dados sobre as três séries anteriores.

Na mesma escola, em 1975, fez a 5ª série do 1º grau e cursava a 6a. série, em 1977, quando foi emitido o documento.

Transferiu-se para a EPSG "Domingos de Moraes", também de Vicente de Carvalho, onde se matriculou, em 1977, 2º semestre, na 6a. série a que tinha direito, só que no Curso Supletivo, Modalidade Suplência.

Aí, a irregularidade - o aluno tinha, na ocasião, menos que os 14 anos e 6 meses exigidos pela Del. CEE n° 31/75, lado que apresentou comprovante do trabalho.

Como não foi verificado o lapso, José da Silva Nascimento concluiu o 1º grau, curso Supletivo, em 1978. Junta o Certificado, de fls. 05, que o comprova.

Prosseguiu na mesma EPSG "Domingos de Moraes", onde, em 1981, concluiu o 2º grau, Curso Técnico em Contabilidade, regular.

Manifestam-se no processo a direção das escolas envolvidas, a Supervisão de Ensino, a DE do Guarujá, a Assistência Técnica de Supervisão Pedagógica, a DRE do Litoral e a CEI.

Considerando o tempo decorrido, desde o ocorrência da irregularidade, o fato de José da Silva Nascimento ter concluído já o 2º grau e a inexistência de má fé por parte dos envolvidos, todos opinam pela convalidação da matrícula do interessado na 6a. série do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, de EPSG "Domingos de Moraes", de Vicente de Carvalho, em 1977, e dos atos escolares posteriormente praticados.

Juntam-se ao protocolado os documentos necessários à análise da matéria.

2 - APRECIÇÃO:

Este é mais um caso de matrícula em Curso Supletivo, descumprindo-se o preceituado nas Deliberações CEE nº 14/73 e CEE nº 31/75, quanto à idade mínima a ser exigida do aluno.

José da Silva Nascimento, por ocasião da matrícula, estava com 14 anos e 4 meses, quando deveria ter 14 anos e 6 meses, pelo menos.

Como não foi observado o fato, à época, 1977, e como o interessado já concluiu não só o 1º grau, mas também o 2º (regular), e, ainda, como não se verificou a ocorrência de má fé, as autoridades de ensino ouvidas mostram-se favoráveis à convalidação da matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados pelo aluno.

Têm sido favoráveis, também, os Pareceres deste Conselho para casos da mesma natureza.

Utilizamos, no presente parecer, a terminologia empregada no processo, a respeito da seriação no Curso Supletivo.

A Del. CEE nº 23/83, Art. 6º, entretanto, estabelece que cada período letivo dos Cursos Supletivos se denominará "termo", com a duração variável conforme a natureza e objetivo do curso.

3 - CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO na 6a. série do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, da EPSG "Domingos de Moraes", de Vicente do Carvalho, em 1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 25 de abril de 1984.

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimental
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho. Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná o Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de maio de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE